



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.019, de 20 de março de 2013.

Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual nos Termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Concessão de Abono aos Servidores Municipais da Administração Direta.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos servidores da administração direta do Município de Itabirinha, terão reajuste de 2% (dois inteiros por cento) sobre os vencimentos bases recebidos em janeiro de 2013.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

Art. 2º. O abono concedido aos Servidores Municipais pela Lei Municipal nº. 1009/2012, de 23 de janeiro de 2012, passa a incorporar ao vencimento base dos servidores para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Fica concedido aos Servidores Municipais da Administração Direta um abono mensal a título de compensação financeira no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) que será pago mensalmente na folha de pagamento.

§ 1º. O reajuste previsto no caput art. 1º e o abono mensal concedido nos termos do caput desse artigo ambos desta lei, não é extensivo aos Agentes Políticos Municipais, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, observado ao disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 2º. O acréscimo pecuniário concedido por esta lei não será computado para fins de concessão de acréscimos posteriores, conforme expressa proibição do art. 37, XIV, da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor municipal pela Administração Direta do Município de Itabirinha não será inferior ao piso nacional de salário.

§ 1º. Para efeitos desta lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 2º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização legislativa.

Art. 6º. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 20 de março de 2013.

EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito

